

EFETIVADA NA ORIGEM. Considerando que os cartões de ponto são a principal prova da jornada, a sua desconstituição, com fixação de jornada pelo juiz, deve estar amparada em prova robusta acerca da sua incorreção. Lado outro, uma vez que a prova oral corroborou a fidedignidade dos registros, importante consignar que esta instância revisora deve, sempre que possível, atribuir especial importância às impressões causadas pelas partes e testemunhas ao juízo instrutor do feito, que com elas manteve contato direto, podendo formular as perguntas, tendo melhores condições de aferir a confiabilidade de suas declarações.

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo autor; conheceu das contrarrazões apresentadas pelo INSS e pela ré Nexus Vigilância Ltda; no mérito, sem divergência, **deu provimento parcial ao recurso do reclamante** para reconhecer a suspensão do prazo prescricional prevista na Lei nº 14.010/2020, no período compreendido de 12/06/2020 a 30/10/2020 (141 dias), o que deve ser considerado no marco prescricional.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 08 de maio de 2024.

DJALMA JOSE MELGACO

Processo Nº ROT-0011099-76.2023.5.03.0187

Relator	José Nilton Ferreira Pandelot
RECORRENTE	DANIEL ALVES DE JESUS
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 190106/MG)
RECORRIDO	NEXUS VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho(OAB: 61127/MG)
RECORRIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEXUS VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Processo: 0011099-76.2023.5.03.0187

EMENTA: HORAS EXTRAS - REGISTROS DE PONTO NÃO DESCONSTITUÍDOS POR PROVA ROBUSTA EM SENTIDO CONTRÁRIO - PRESTÍGIO À VALORAÇÃO PROBATÓRIA

EFETIVADA NA ORIGEM. Considerando que os cartões de ponto são a principal prova da jornada, a sua desconstituição, com fixação de jornada pelo juiz, deve estar amparada em prova robusta acerca da sua incorreção. Lado outro, uma vez que a prova oral corroborou a fidedignidade dos registros, importante consignar que esta instância revisora deve, sempre que possível, atribuir especial importância às impressões causadas pelas partes e testemunhas ao juízo instrutor do feito, que com elas manteve contato direto, podendo formular as perguntas, tendo melhores condições de aferir a confiabilidade de suas declarações.

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo autor; conheceu das contrarrazões apresentadas pelo INSS e pela ré Nexus Vigilância Ltda; no mérito, sem divergência, **deu provimento parcial ao recurso do reclamante** para reconhecer a suspensão do prazo prescricional prevista na Lei nº 14.010/2020, no período compreendido de 12/06/2020 a 30/10/2020 (141 dias), o que deve ser considerado no marco prescricional.

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 08 de maio de 2024.

DJALMA JOSE MELGACO

Ata

ATA DA SESSÃO DE 22-04-2024 DA 8ª TURMA

Ata da 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária, da 8ª Turma, do ano de 2024, realizada pelo sistema de julgamento virtual, iniciada às 00h00, do dia 22 de abril de 2024, e encerrada às 23h59, do dia 24 de abril de 2024, com a sessão presencial de julgamento dos processos de sustentação oral, realizada no dia 02 de maio de 2024, com início às 08h e término às 11h53.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

Participaram ainda da Sessão de Julgamento o(a)s Exmo(a)s. Desembargadore(a)s Sécio da Silva Peçanha, Sérgio Oliveira de Alencar, José Nilton Ferreira Pandelot e Maria Cristina Diniz Caixeta.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 242 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foi retirado de pauta o processo:
0011036-15.2022.5.03.0178 (MCDC)

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha:

0010275-46.2023.5.03.0049
Dr. João Pereira da Silva, pela reclamante/recorrente.

0010467-24.2020.5.03.0165
Dra. Gabriela Mascarenhas Lasmar, pelo reclamante/recorrente.

0010980-70.2023.5.03.0008
Dr. Artur Antunes Orsine Lage, pela reclamada/recorrida.

0011354-74.2021.5.03.0164
Dra. Thaís Amanda Santos Lima, pela agravante.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas:

0010662-05.2023.5.03.0100
MPT se manifestou

0010565-70.2023.5.03.0143
Dra. Cássia Andrea Da Costa Tarôco, pela reclamada/recorrente.

0010185-68.2023.5.03.0136
Dr. Matheus Cantarella Vieira, pelas reclamadas/recorrentes.

0010564-19.2022.5.03.0047
Dr. Adriano Longuim, pelo reclamado/recorrente.

0010638-37.2023.5.03.0080
Dra. Beatriz Chahin De Mello Araújo, pela reclamada/recorrente.

0010740-70.2021.5.03.0099
Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, pela primeira

executada/agravante.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar:

0010571-91.2020.5.03.0043
Dr. José Paulo Ferreira Júnior, pelo reclamante/recorrente.

0010845-50.2022.5.03.0022
Dra. Cristiane Carvalho Andrade Araújo, pela agravante.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot:

0011393-14.2023.5.03.0031
Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, pela reclamante/recorrida.

0010040-52.2019.5.03.0168
Dra. Bárbara Barros Mota, pela reclamada/recorrente.

0010157-47.2023.5.03.0186
Dra. Maria Eduarda Chaves, pelo reclamante/recorrente.
Dra. Nathane Caroline Simões Pongelupe, pela reclamada/recorrida.

0010235-51.2020.5.03.0055
Dra. Hulda Guimarães Ferraz, pela reclamada/recorrente.

0010786-71.2023.5.03.0137
Dr. Miguel Moraes Neto, pela reclamante/recorrente.

0010799-10.2022.5.03.0039
Dr. Flávio Carvalho Monteiro De Andrade, pela reclamada/recorrida.

0010809-23.2023.5.03.0038
Dr. Ricardo Junqueira Fortes Binato, pela reclamada/recorrente.

0010938-31.2022.5.03.0016
Dra. Siméia Adriana Oliveira, pela reclamada/recorrida.

0011240-27.2022.5.03.0027
Dra. Agatha Kabza Lopes, pelo reclamante/recorrente.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, registrou a realização no período de 20 a 24 de maio, da 8ª Edição da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista 2024, o presidente lembrou da importância do engajamento de todos os operadores do direito trabalhista nessa campanha de nível nacional e ressaltou da importância do trabalho dos CEJUSCs para a solução dos conflitos.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, deu as boas vindas à Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta que participará da sessão e aproveitou para parabenizá-la pela escolha como Vice-Ouvidora e Ouvidora da Mulher, parabenizando também o Ouvidor, Desembargador Vicente de Paula Maciel, bem como a direção do TRT da 3ª Região, na pessoa da Desembargadora Presidente Denise Alves Horta, pela louvável iniciativa da instalação do Balcão da Ouvidoria na entrada do seu prédio sede. Ressaltou a importância da iniciativa que visa aproximar ainda mais a Justiça do Trabalho da Sociedade, criando um canal de comunicação mais direto otimizando o exercício da

cidadania.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, registrou ainda as congratulações ao Ilustre advogado mineiro Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves pela sua escolha, por parte do Presidente da República, para compor, como Ministro, os quadros do Colendo Tribunal Superior do Trabalho na vaga destinada à advocacia, ressaltou o Presidente a brilhante carreira do Dr. Antônio Fabrício na advocacia mineira e certamente engrandecerá os quadros daquela Corte Superior.

Aos registros aderiram os demais magistrados, o representante do Ministério Público do Trabalho, os servidores e os advogados presentes, neste caso, representados pela Dra. Cristiane Carvalho Andrade Araújo que parabenizou o colega Dr. Antônio Fabrício pela indicação e à Desembargadora Maria Cristina Diniz pela nobre iniciativa de ser a ouvidora da mulher no TRT.

A Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta, solicitou a palavra para externar seu pesar pelo falecimento da veneranda senhora Marluce Facchini Vieira Braga, irmã da respeitada Desembargadora aposentada e Curadora do Centro Cultural do TRT-MG, Dra. Emília Facchini, ocorrido nesse dia 01 de maio de 2024 em Juiz de Fora, externando seus votos de que a família enlutada possa sublimar e superar essa dolorosa perda. À moção aderiram os demais magistrados, o representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores Advogados e os Servidores presentes.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a compreensão de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Desembargador Presidente da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Processo Nº RORSum-0010199-10.2024.5.03.0074

Relator	Sércio da Silva Peçanha
RECORRENTE	FUNDACAO ASSISTENCIAL VICOSENSE
ADVOGADO	MOISES ARANTES DA SILVA(OAB: 126380/MG)
ADVOGADO	CAMILA GODINHO BICALHO(OAB: 214528/MG)
ADVOGADO	FABIO MALHEIROS DE OLIVEIRA ALMEIDA(OAB: 217875/MG)
ADVOGADO	CAMILA STOFELIS CECON SANTANA(OAB: 108444/MG)
RECORRIDO	RICHARDSON PIERRE FONTES
ADVOGADO	LARISSA CASSIA DE FREITAS MAGALHAES(OAB: 221810/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ASSISTENCIAL VICOSENSE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo: 0010199-10.2024.5.03.0074

Vistos etc.

O MM. Juiz de primeiro grau, por meio da sentença de fls. 443/447, indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pela Reclamada, julgou procedentes os pedidos formulados na Petição Inicial e condenou a Reclamada ao pagamento de custas processuais no valor de R\$430,00, correspondentes à 2% do valor arbitrado à condenação (R\$21.500,00) – fl. 447.

A Reclamada, ao interpor o Recurso Ordinário de fls. 453/462, não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal, mas renovou o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando que se trata de entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com atuação “na promoção da saúde pública”, e não possui recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas processuais (fls. 456/461).

Pois bem.

Nos termos do art. 899, §10º, CLT, “São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.”

Conforme se verifica do estatuto social de fls. 68/85 e dos documentos de fls. 291 e 292, a Reclamada trata-se de entidade filantrópica, com CEBAS ativo até setembro de 2024.

Diante desse panorama, impõe-se reconhecer que a Reclamada é isenta quanto ao recolhimento do depósito recursal. Situação distinta refere-se às custas processuais, das quais não se encontram isentas as entidades filantrópicas (art. 790-A da CLT). Portanto, em relação às custas processuais, fixadas na sentença em R\$430,00 (fl. 447), estas continuam sendo devidas pela Reclamada.

Um passo além, por se tratar de questão prejudicial, e à vista do que dispõe o art. 99, §7º, do CPC/2015 (“Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento”), passo a analisar, **monocraticamente**, o requerimento de deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Consoante entendimento cristalizado pelo Colendo TST por meio da Súmula 463, item II, para concessão da assistência judiciária